



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 734/2002 DE 21/11/2002.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 136/2002 DE 30/09/2002 DO PODER LEGISLATIVO QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REORGANIZAR O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL; INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-

ANILDO CARLOS BORGES, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

TITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, cria o respectivo quadro de cargos, dispõe sobre o regime de trabalho e plano de pagamento dos profissionais da educação em consonância com os princípios básicos da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e demais legislação correlata.

Art. 2º - O Regime Jurídico dos profissionais de educação é o mesmo dos demais servidores do Município, observadas as disposições específicas desta Lei.

TITULO II
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3º - A carreira do Magistério Público do Município tem como princípios básicos:

- I - Habilitação Profissional, condição essencial que habilite ao exercício do magistério através da comprovação de titulação específica;
- II - Valorização Profissional, condições de trabalho compatíveis com a dignidade da profissão, com aperfeiçoamento profissional continuado;
- III - Piso salarial profissional definido por lei específica;
- IV - Progressão funcional na Carreira, mediante promoções baseadas no tempo de serviço e merecimento;
- V - Valorização da qualificação decorrente de cursos de formação, atualização, aperfeiçoamento e especialização em educação;
- VI - Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho.

CAPÍTULO II
DO ENSINO

Art. 4º - O Município incumbir-se-á de oferecer a educação básica nos níveis da educação infantil em creches e pré - escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 5º - O sistema municipal de ensino será próprio e compreende os níveis de ensino na educação infantil, ensino fundamental e médio mantidos pelo Poder Público Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DA CARREIRA
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A carreira do Magistério Público Municipal é constituída pelo conjunto de cargos de professor e pedagogo, estruturada em cinco classes, dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe, cada uma compreendendo, no máximo, três níveis de habilitação, estabelecidos de acordo com a titulação pessoal do profissional da educação.

Parágrafo único – Para fins desta lei, considera-se:

I – MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL : O conjunto de professores e pedagogos que, ocupando cargo ou funções gratificadas nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, desempenham atividades docentes ou especializadas, com vistas a alcançar os objetivos da educação.

II – CARGO : Conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional da educação, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada.

III – PROFESSOR : Profissional da educação com habilitação específica para o exercício das funções docentes.

IV – PEDAGOGO: Profissional da educação com formação em curso superior de graduação em pedagogia ou pós graduação e habilitação específica para o exercício da função de apoio técnico – administrativo – pedagógica.

SEÇÃO II
DAS CLASSES

Art. 7º - As classes constituem a linha de promoção dos profissionais da educação.

Parágrafo Único – As classes são designadas pelas letras A, B,C,D, E, sendo esta última a final da carreira.

Art. 8º - Todo cargo se situa, inicialmente, na classe “A” e a ela retorna quando vago.

SEÇÃO III
DA PROMOÇÃO

Art. 9º - Promoção é a passagem do profissional da educação de uma determinada classe para a uma classe superior por merecimento e antiguidade.

Art. 10º - As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício no mínimo em cada classe e ao merecimento.

Art. 11º - O merecimento para promoção à classe seguinte será avaliado pelo desempenho de forma eficiente, pela assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional, avaliados mediante um conjunto de dados. *** Alterado pela Lei Municipal nº 1.444/2011 de 13/10/2011.***

§ 1º – Na qualificação será considerada a participação em cursos, treinamentos, seminários, encontros e outros relacionados com a atividade exercida ou com a titulação do membro do magistério com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em curso acima de 40 horas, dentro do tempo interstício na classe, excluindo-se os cursos inerentes aos níveis de habilitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

§ 2º - Para fins de avaliação de desempenho do Magistério Público Municipal, para a promoção na carreira, serão obedecidos os critérios e procedimentos estabelecidos em legislação municipal específica; * **Parágrafo 1º alterado e Parágrafo 2º acrescentado pela Lei Municipal nº 873/2004 de 28/06/2004.***

Art. 12º - A promoção a cada classe obedecerá aos seguintes critérios de tempo e merecimento:

I – para a classe A : ingresso automático;

II – para a classe B :

três (03) anos de interstício na classe A;

III – para a classe C:

cinco (05) anos na classe B;

IV – para a classe D:

sete (07) de interstício anos na classe C;

V – para a classe E:

nove (09) de interstício anos para a classe D.

§ 1º - A mudança de classe importará numa retribuição pecuniária de dez por cento (10%) incidente sobre o vencimento básico do cargo do profissional da educação.

§ 2º - Serão considerados como cursos de atualização e aperfeiçoamento, na área da Educação, todos aqueles cursos, encontros, congressos, seminários e similares cujos certificados apresentam conteúdo programático, carga horária e identificação do órgão expedidor.

Art. 13º - Perderá o direito de promoção, o profissional da educação que tiver no tempo de interstício:

I – completar três faltas injustificadas ao serviço;

II – somar mais de noventa faltas, contínuas ou intercaladas; para tratamento de saúde, exceto às decorrentes de acidente de serviço;

III – recebido advertência escrita ou cumprido pena de suspensão;

IV – somar mais de noventa faltas, contínuas ou intercaladas, para licença por motivo de doença em pessoa da família;

V – afastamento para o exercício de atividades não relacionadas com o magistério, exceto no caso de representante sindical da categoria que estiver designado especificamente para aquela finalidade.

Parágrafo Único – Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses de interrupção previstas neste artigo, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção.

Art. 14º - A promoção por merecimento ocorrerá automaticamente no tempo interstício mínimo de cada classe, mediante apresentação de comprovante de cursos realizados nestes períodos.

Art. 15º - As promoções terão vigência a partir do mês seguinte ao que o profissional de educação completar o tempo exigido, juntamente com os critérios e procedimentos estabelecidos em Lei específica da Promoção. * **Art.15 com redação dada pela Lei Municipal nº 873/2004 de 28/06/2004. ***

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA PROMOÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Art. 16º - A Comissão de Avaliação da Promoção será constituída por cinco membros efetivos do Magistério indicados pela Secretaria Municipal da Educação e Diretores de Escola, pelo período de três anos.

Art. 17º - Compete à Comissão de Avaliação da Promoção:

I - Informar aos profissionais de educação sobre o processo de promoções em todos os seus aspectos;

II - Receber os certificados dos profissionais de educação e avalia-los para os devidos fins.

Parágrafo Único – **(Revogado pela Lei Municipal nº 873/2004 de 28/06/2004).**

SEÇÃO IV DOS NÍVEIS

Art. 18º - Os níveis correspondem as titulações e habilitações dos profissionais da educação, independente do nível de atuação:

Art. 19º - Os níveis serão designados pelos algarismos 1, 2, 3 e serão conferidos de acordo com as seguintes exigências:

Nível Especial 1 – Habilitação específica em curso de nível médio, na modalidade Normal ;

Nível 1 – Habilitação específica em nível superior , em curso de licenciatura de graduação plena;

Nível 2 – Habilitação específica em curso de pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento, com duração mínima de 360 horas e desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura ou de pedagogia;

Nível 3 – Habilitação específica em curso de pós-graduação de Mestrado ou Doutorado, com duração mínima de 360 horas e desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura ou de pedagogia;

§ 1º - A mudança de nível será automática e vigorará a contar do mês seguinte em que o profissional da educação requerer e apresentar o comprovante de nova titulação.

§ 2º - O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do Profissional de Educação, que o conservará na promoção à classe superior.

CAPÍTULO IV DO APERFEIÇOAMENTO

Art. 20º - Aperfeiçoamento é o conjunto de procedimentos que visam proporcionar a atualização, capacitação e valorização dos profissionais da educação para a melhoria da qualidade do ensino.

§ 1º - O aperfeiçoamento de que trata este artigo, será desenvolvido e oportunizado ao profissional da educação através de cursos, congressos, seminários, encontros, simpósios, palestras, semanas de estudos e outros similares, conforme programas estabelecidos.

§ 2º - O afastamento do profissional da educação para o aperfeiçoamento, durante a carga horária de trabalho, dependerá de autorização conforme as normas previstas no Regime Jurídico, relativas ao servidor estudante e programas de incentivo determinados pelo Município.

§ 3º - A licença para Qualificação Profissional consiste no afastamento do professor de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito e será concedida para freqüência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas.

§ 4º - A licença para Qualificação Profissional continuada, prevista na LDB, será concedida ao professor habilitado para participar de atualização com os mesmos direitos previstos no parágrafo anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

CAPÍTULO V DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO

Art. 21º - O recrutamento para os cargos de professor e de pedagogo será realizado para a educação infantil, ensino fundamental e ensino médio e far-se-á para a classe inicial, mediante concurso público de provas e de títulos, de acordo com as respectivas habilitações e observadas as normas gerais constantes do regime jurídico dos servidores municipais.

Art. 22º - Os concursos públicos para o cargo de professor serão realizados segundo os níveis de ensino da educação básica e habilitações seguintes:

EDUCAÇÃO INFANTIL – exigência mínima de habilitação de curso médio, na modalidade normal e/ou curso superior de licenciatura plena ou pedagogia com habilitação em educação infantil ou nível de pós-graduação;

ENSINO FUNDAMENTAL DE 1ª A 4ª SÉRIES : exigência mínima de habilitação de curso médio, na modalidade normal e/ou curso superior de licenciatura plena ou pedagogia com habilitação nas séries iniciais ou pós-graduação;

ENSINO FUNDAMENTAL DE 5ª A 8ª SÉRIES : habilitação específica de curso superior em licenciatura plena ou pós-graduação;

ENSINO MÉDIO - habilitação em curso superior de licenciatura plena ou pós-graduação;

Art. 23º - O titular do cargo de professor poderá exercer, de forma concomitante com a docência, outras funções de magistério, desde que comprovada experiência de, no mínimo, dois anos de docência, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino público ou privado reconhecido pelo Ministério da Educação e do Desporto.

Art. 24º - Excepcionalmente o professor estável com habilitação para lecionar em quaisquer dos níveis de ensino referidos no artigo anterior, poderá requerer a mudança de nível de ensino.

§ 1º - A mudança de nível de ensino se dará de forma eventual e precária por prazo não superior a um ano letivo, dependerá da existência de vaga em unidade de ensino e não poderá ocorrer se houver candidato aprovado em concurso público para a respectivo nível de ensino, salvo se nenhum deles aceitar a indicação para a vaga existente.

§ 2º - Havendo mais de um interessado para a mesma vaga terá preferência na mudança de nível de atuação o professor de tiver, sucessivamente:

I – maior tempo de exercício no magistério público do Município;

II – maior tempo de exercício no público em geral.

§ 3º - É facultado à administração, diante da real necessidade do ensino municipal, proceder a mudança de nível de ensino de um professor, desde que observado o disposto nos parágrafos anteriores, de forma excepcional e temporária e devidamente motivada.

Art. 25º - O concurso público para provimento do cargo de pedagogo será realizado em conformidade com as habilitações específicas de supervisão, orientação, administração, planejamento ou inspeção, conforme o interesse e necessidade do ensino e seus níveis.

TÍTULO III DO REGIME DE TRABALHO

Art. 26º - O regime normal de trabalho do profissional de educação é de 20 (vinte) horas semanais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Parágrafo Único – Na jornada de trabalho dos docentes em exercício com regência de classe está assegurado o percentual de 20% do total de sua jornada para horas atividades destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, à articulação com a comunidade e o aperfeiçoamento profissional..

27º - Para substituição temporária de professor legalmente afastado, para suprir a falta de professor concursado ou nos casos de designação para o exercício de direção de escola, o professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar de 20 horas semanais em conformidade a necessidade da substituição ou pelo tempo que durar a função de direção de escola.

§ 1º - A convocação para trabalhar em regime suplementar, nos casos de substituição, só ocorrerá após o despacho favorável do Prefeito através de Portaria da Prefeitura Municipal, consubstanciado em pedido fundamentado do órgão responsável pelo ensino, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida, não ultrapassando o término das atividades escolares, admitida nova convocação.

§ 2º - Pelo trabalho em regime suplementar, o professor perceberá a remuneração na mesma base em que se der o regime normal da convocação, observada a proporcionalidade da carga horária semanal.

§ 3º - Não poderá ser convocado para o trabalho em regime suplementar o professor que estiver em acumulação de cargos, ou função pública.

§ 4º - Findo o prazo de convocação o Professor retorna automaticamente ao seu regime normal de trabalho.

TÍTULO IV DAS FÉRIAS

Art. 28º - O profissional de educação gozará, anualmente 30 dias de férias remuneradas na forma do inciso XVII do art. 7º da constituição Federal.

§ 1º — As férias dos profissionais de educação coincidirão com o período do recesso escolar, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

§ 1º - As férias dos profissionais da educação coincidirão com o recesso escolar, de acordo com calendários anuais, de forma a atender as necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento. No caso das servidoras gestantes, as férias poderão ser gozadas facultativamente, ao término da licença-maternidade. alterada pela Lei Municipal 2001/2018 de 16/01/2018.

§ 2º - O Profissional de educação com funções administrativas gozará férias de acordo com a escala fixada pelo órgão respectivo .

TÍTULO V DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 29º — Fica criado o Quadro do Magistério Público Municipal, que é constituído de cargos de professor, de pedagogos e funções gratificadas:

Art. 29 - Fica criado o Quadro do Magistério Público Municipal, que é constituído de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções gratificadas. alterada pela Lei Municipal 2001/2018 de 16/01/2018.

Art. 30º - São criados **36** cargos de professor de 20 horas semanais, e **01** cargo de pedagogo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Art. 31º – São criadas as seguintes Funções Gratificadas, específicas do magistério:

<i>Quantidade</i>	<i>Denominação</i>	<i>Código</i>
02	Vice – Diretor	FG-1
04	Diretor de Escola	FG-2

Art. 31 - São criados os seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, específicos do magistério:

Quantidade	Denominação	Código
03	Diretor de Escola	FG 02
03	Vice-diretor	FG 01
03	Responsável de Escola	CC1

alterada pela Lei Municipal 2001/2018 de 16/01/2018.

§ 1 - As especificações dos cargos efetivos de professor e de pedagogo e das Funções Gratificadas são as que constam do Anexo Único deste Lei.

§ 2º – O exercício das funções gratificadas é privativo de professor e/ou de pedagogo do Município ou posto à disposição, com a devida habilitação.

§ 2º O exercício das funções gratificadas é privativo de profissional da educação do Município, detentor de cargo efetivo, ou posto à disposição, com a devida formação. *alterada pela Lei Municipal 2001/2018 de 16/01/2018.*

TITULO VI
DO PLANO DE PAGAMENTO
CAPITULO I

TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art 32º – Os vencimentos dos cargos efetivos do Magistério Público e o valor das Funções Gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 33, conforme segue:

Art. 32 - O vencimento básico dos cargos efetivos, cargos em comissão e o valor das funções gratificadas são definidos da seguinte forma: *alterada pela Lei Municipal 2001/2018 de 16/01/2018.*

I – Cargos de provimento efetivo:

<i>NIVEL</i>	<i>COEFICIENTE</i>	<i>VALOR</i>
Especial 1	1.00	316,10
1	1.45	458,35
2	1.55	489,96
3	1.65	521,57

II – Funções Gratificadas:

<i>CÓDIGO</i>	<i>COEFICIENTE</i>	<i>VALOR</i>
FG-1	0.20	63,22
FG-1	0.50	158,05



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

II – Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

Denominação	Código	Valor
Diretor de escola	FG 02	534,97
Vice-diretor de escola	FG 01	213,97
Responsável de Escola	CC1	2.900,00

alterada pela Lei Municipal 2001/2018 de 16/01/2018.

Parágrafo Único – O valor dos vencimentos referente às classes da Carreira do Magistério será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes sobre o valor do vencimento básico da Carreira:

Classe A 1,00;
Classe B.....1,10;
Classe C.....1,20;
Classe D.....1,30;
Classe E.....1,40;

Art. 33º - O valor Padrão referencial é fixado em R\$ 316,10 (trezentos e dezesseis reais, dez centavos) para 20 horas semanais.

CAPITULO II
DAS GRATIFICACOES
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º - Além das gratificações e vantagens previstas para os servidores em geral do Município, conforme Lei de Instituição do Regime Jurídico Único, serão deferidas aos profissionais do magistério a seguinte gratificação especificada:

I - Gratificação pelo exercício em Direção de Escola ou Vice-Direção de unidades escolares.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata este artigo, será devida somente quando o Professor estiver no efetivo exercício das atribuições de Direção e Vice-Direção de Escola, e durante os afastamentos legais com direito a remuneração integral.

SEÇÃO II
DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO EM DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO DE ESCOLA

Art. 35º - O Profissional da educação detentor de cargo de provimento efetivo, eleito ou designado para o exercício de direção de escola, será atribuída uma Função Gratificada, calculada observando os seguintes critérios:

I – Escolas com até vinte (20) alunos onde o diretor é também regente de classe, atuando em 20 horas semanais: 15% da FG-2 (23,71);

II – Escolas com até cinquenta (50) alunos onde o diretor é também regente de classe, atuando em 20 horas semanais: 55% da FG-2 (86,93);

III – Escolas com até cem (100) alunos, atuando em 20 horas semanais: 75% da FG-2 (118,54)

IV – Escolas com mais de cem (100) alunos, atuando em 20 horas semanais: 100% da FG-2 (158,05);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

§ 1º – As escolas referidas neste artigo com mais cinquenta alunos, terão os diretores convocados no regime de 40 horas semanais.

§ 2º - A Vice-Direção será concedida para as unidades escolares com mais de duzentos e cinquenta alunos, sendo atribuído ao Profissional da educação detentor de cargo de provimento efetivo, eleito ou designado para o exercício de Vice- direção, uma Função Gratificada – FG-1.

TITULO VII
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE NECESSIDADE TEMPORARIA

Art. 36º - Consideram-se como necessidade temporária as contratações que visem a:

- I - substituir professor legal e temporariamente afastado; e
- II - suprir a falta de Professores aprovados em concurso público.

Art. 37º - A contratação a que se refere o inciso I do artigo anterior somente poderá ocorrer quando não for possível a convocação de outro Professor para trabalhar em regime suplementar, observando o disposto no parágrafo segundo do artigo 27, devendo recair, sempre que possível, em Professor aprovado em concurso público que se encontre na espera de vaga.

Parágrafo Único - O professor concursado que aceitar contrato nos termos deste artigo, não perderá o direito a futuro aproveitamento em vaga de Plano de Carreira e nem sofrerá qualquer prejuízo na ordem de classificação.

Art. 38º - A contratação de que trata o inciso II do artigo 36, observará as seguintes normas:

I - será sempre em caráter suplementar e a título precário, mediante verificação prévia da falta de professores com habilitação específica para atender as necessidades do ensino;

II - a verificação prévia de que trata o inciso anterior será feita mediante concurso público;

III – a contratação será por prazo determinado de no máximo dez (10) meses, permitida a prorrogação se verificada a persistência da insuficiência de professores com habilitação de magistério e pedagogos;

IV – somente poderão ser contratados professores que satisfaçam a instrução mínima exigida para atuar em caráter suplementar e a título precário, conforme previsto na legislação federal que fixa as diretrizes e bases da Educação Nacional.

Art. 39º - As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I - regime de trabalho de vinte horas semanais;
- II - vencimento mensal igual ao valor do padrão básico do profissional da educação;
- III- gratificação natalina e férias proporcionais nos termos do Regime Jurídico Único dos servidores municipais;
- IV - inscrição em sistema oficial de previdência social - INSS.

TITULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 40º - Ficam extintos todos os cargos efetivos, em comissão ou funções gratificadas, específicas do Magistério Municipal anteriores a vigência desta lei.

§ 1º - Excetua-se do disposto neste artigo os cargos relacionados no artigo 42, desta lei.

§ 2º - Os atuais integrantes dos cargos extintos por este artigo, devidamente habilitados, são aproveitados nos cargos equivalentes, criados por esta Lei, observados o nível e classe em que se encontram.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Art. 41º - Os concursos públicos realizados ou em andamento para provimento de cargos ou empregos públicos de professor terão validade para efeito de aproveitamento dos candidatos em cargos criados por esta Lei.

Art. 42º - Permanecerá no Quadro em Extinção, regido pela CLT, amparado pela estabilidade concedida pelo art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, e ficará automaticamente extinto, no momento em que vagar, o seguinte cargo, oriundo do Município Mãe (Torres):

01 PROFESSOR Nível 1.....Vencimento R\$ 316,10 (Clezio Hendler Magnus)

Parágrafo Único – Fica assegurado ao ocupante deste cargo o direito à triênios nos termos do regime Jurídico Único dos Servidores.

Art. 43º - A Administração promoverá o aperfeiçoamento dos membros do Magistério Público Municipal, no sentido de melhor prepará-los para as funções que lhe são afetadas, com o objetivo de incentivar o aprimoramento dos serviços à educação.

Art. 44º - O aperfeiçoamento dos membros do Magistério Público Municipal poderá ser feito através de Curso de Treinamento Especial, promovido pela administração da Secretaria Municipal de Educação ou em regime de Convênio com órgãos Estaduais ou Federais.

Art. 45º - Os professores em regime suplementar tem direito a um terço (1/3) de férias e décimo terceiro proporcional ao tempo exercido.

Art. 46º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 47º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 123/95 de 23/08/95.

Art. 48º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de outubro de 2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL, 21 DE NOVEMBRO DE 2002.

ANILDO CARLOS BORGES

Prefeito Municipal

REG. ÀS FLS ____ DO LIVRO DE REGISTRO DE LEIS E DECRETOS Nº ____ EM SUPRA DATA.

CARLOS RENATO CECHIN

Sec. Mun. Adm. Faz. e Planejamento

ANEXO ÚNICO
ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

CARGOS EFETIVOS

CARGO: PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem do aluno; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Descrição Analítica:

Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e hora-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

FORMA DE PROVIMENTO:

- a) Ingresso por concurso público de provas e títulos, realizado para a educação infantil e/ou séries iniciais do ensino fundamental e para séries finais do Ensino Fundamental.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução:

- a) Formação em curso superior de graduação plena com habilitação específica; ou curso normal superior, admitida como formação mínima obtida em nível médio, na modalidade normal, para exercício da docência da Educação Infantil e/ou séries iniciais do Ensino Fundamental.
- b) Formação de curso superior de graduação pela correspondente a área de conhecimento específico, ou complementação pedagógica, nos termos da lei vigente, para o exercício da docência nas séries finais do Ensino Fundamental;
- c) Idade Mínima: 18 anos;
- d) lotação : Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.

CARGO: PEDAGOGO

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Executar atividades específicas, supervisão escolar e orientação educacional e orientação educacional no âmbito rede Municipal de Ensino.

b) Descrição Analítica:

1 - "ATIVIDADES COMUNS DO APOIO PEDAGÓGICO"- assessorar no planejamento do plano pedagógico da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino; participar de projetos de pesquisa de interesse do ensino; participar elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando a atualização do magistério; integrar o colegiado escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas e na busca de alternativas e soluções; participar elaboração do Plano Global da Escola, do Regimento Escolar e das Grades Curriculares; participar da distribuição das turmas e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

ensino-aprendizagem; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo, manter-se atualizado sobre a Legislação do ensino, prolatar pareceres; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a direção e professores, a recuperação paralela de alunos; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar da avaliação global da escola; exercer função de diretor ou vice-diretor, quando nela investido.

2 - " ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL " - elaborar o Plano de Ação do Serviço de Orientação Educacional, de acordo com o Projeto Pedagógico e Plano Global da Escola; assistir as turmas realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhando, quando necessário, a outros profissionais; orientar o professor na identificação de comportamento divergentes dos alunos, levantando e selecionando em conjunto, alternativas de solução a serem adotadas; promover sondagens de aptidões e oportunizar informação profissional; participar da composição, caracterização e acompanhamento das turmas e grupos de alunos; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou diretamente às escolas; sistematizar as informações coletadas necessárias ao conhecimento global do educando; executar tarefas afins.

3 - " ATIVIDADES ESPECÍFICAS NA ÁREA DE SUPERVISÃO ESCOLAR " coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico e Plano Global da Rede Escolar; Coordenar a elaboração do Plano Curricular; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar, a partir do Plano Global da Escola; orientar e supervisionar atividades e diagnósticos, controle e verificação do rendimento escolar; assessorar trabalho docente quanto á métodos e técnicas de ensino na avaliação dos alunos; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Plano Curricular; acompanhar o desenvolvimento do trabalho escolar; elaborar e acompanhar o cronograma das atividades docentes; dinamizar o currículo da escola; colaborando com a direção no processo de ajustamento do trabalho escolar ás exigências do meio; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar dos alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas, estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga Horária Semanal de Vinte (20) horas.
- b) Recrutamento: Geral, por concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Formação em curso superior de Pedagogia ou Pós-Graduação em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar ou Orientação Pedagógica;
- b) Idade Mínima : 18 anos
- c) Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação

FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO: VICE – DIRETOR(A) DE ESCOLA

PADRÃO : Gratificação FG-1

ATRIBUIÇÕES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica; responsabiliza-se pelas questões administrativas no turno em desempenhar suas funções; substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais; representar o diretor na sua ausência; executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção; participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins.

REQUISITO PARA PROVIMENTO

Ser professor ou pedagogo, ocupante de cargo de provimento efetivo e estável do Município.

CARGO : DIRETOR(A) DE ESCOLA

PADRÃO : Gratificação FG-2

ATRIBUIÇÕES:

Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal; coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens Públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessor e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da Área da Educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção; executar outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: a disposição do Executivo Municipal;
- b) Outras: contato com o público, o exercício da função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITO PARA PROVIMENTO

Ser professor ou pedagogo, ocupante de cargo de provimento efetivo e estável do Município.

CARGO : Responsável de Escola

PADRÃO : CC-1

ATRIBUIÇÕES:

ATRIBUIÇÕES:

Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola identificando as necessidades da instituição e buscando soluções junto à comunidade e à Secretaria de Educação; acompanhar juntamente com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução e os resultados da proposta pedagógica da escola; desenvolver as atividades da escola de acordo com o currículo e o calendário escolar informando todos os profissionais da instituição; organizar o quadro de recursos humanos da escola com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; zelar pelo cumprimento do trabalho de cada docente acompanhando as atividades de sala de aula e o avanço na aprendizagem dos alunos; informar à comunidade escolar a movimentação financeira da escolar; conhecer a legislação e as normas da Secretaria de Educação para reivindicar propostas junto a esse órgão que visem a melhoria da qualidade de ensino, aceitando as sugestões de melhoria; zelar pelos bens públicos da escola e sua conservação tanto na manutenção dos ambientes quanto dos objetos e equipamentos; assessorar e acompanhar as atividades do Conselho Municipal de Educação; incentivar e apoiar a implantação de projetos e iniciativas inovadoras oportunizando discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com a família e a comunidade escolar, criando processos de integração da sociedade com a escola; avaliar o desempenho dos professores; estabelecer bons relacionamentos com toda comunidade escolar; prezar pela qualidade de ensino da instituição; garantir uma gestão transparente e democrática, envolvendo toda comunidade escolar no planejamento e execução de tarefas; executar outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Estar à disposição de sua Unidade Administrativa.
- b) Outros: O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de trabalhos e viagens aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Superior Completo na área da educação, ou curso superior em área diversa com especialização em educação.
- b) Idade Mínima: 21 anos.

RECRUTAMENTO:

Indicação pelo Prefeito. **Alterada pela Lei Municipal 2001/2018 de 16/01/2018.**